

PROJETO DE LEI Nº 32/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A AMTURVALES E
ATUASERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Contrato Administrativo com a **AMTURVALES-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, CNPJ nº 00.848.934/0001-88 e **ATUASERRA-ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE**, CNPJ nº 90.481.227/0001-99.

Art. 2º Os Termos de Contrato Administrativo tem por objeto o desenvolvimento de ações que visem incluir o Município de Guaporé em projetos que fomentem o crescimento da atividade turística.

Art. 3º Para o exercício de 2016 o valor do Contrato da AMTURVALES será de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais) e da ATUASERRA de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único: Em caso de renovação nos exercícios seguintes, os valores previstos no “*caput*” deste artigo poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM.

Art. 4º A qualificação e as ações a serem desenvolvidas para cada uma das Associações farão parte dos Contratos Administrativos individuais que ficam fazendo parte da presente Lei.

Art. 5º As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 0801 | Departamento de Turismo |
| | Atividade -2.071- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |
| | RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE |

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 3345/2013**, de 16-04-2013, que autoriza o Município repassar recursos à AMTURVALES, revoga a Lei nº 3159/2011 e dá outras providências e, a **Lei nº 3489/2014**, de 13-05-2014, que autoriza o Município participar como associado da Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, suplementa dotação orçamentária e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito **SR. PAULO OLVINDO MAZUTTI**, brasileiro, casado, portador da RG nº 6025431625e CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, RS, doravante designado pelo termo de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **AMTURVALES-ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Encantado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, representada neste ato por seu presidente **SR. VALNEI COVER**, brasileiro, CPF nº 411.439.300-53, doravante designado pelo termo de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº ____/2016, de ____/____/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o desenvolvimento de ações que visem incluir o Município de Guaporé em projetos que fomentem o crescimento da atividade turística, em especial os Projetos de Integração Regional, como o Trem Turístico do Vale do Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

1. Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado.
2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas e outros que incidam ou que venha incidir sobre os serviços, objeto deste contrato, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE.
3. Atender a toda e qualquer solicitação que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços no prazo solicitado.
4. Solicitar ao CONTRATANTE todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto deste Contrato.
5. Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pelo CONTRATANTE.
6. Executar outras tarefas necessárias para o alcance dos objetivos previstos no objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Contratante

1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços contratados em até 02 parcelas durante o exercício de 2016.
2. Propiciar à CONTRATADA condições para o desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade da Contratada

1. Pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados pela má execução dos serviços contratados.
2. Por outros específicos ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Prorrogação

O presente Contrato Administrativo vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e reajustado pela variação do IGPM, nos termos das disposições constantes no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico através de seu titular, que emitirá parecer para a liquidação da despesa contendo, no mínimo, dados que justifiquem os valores pagos à entidade para o cumprimento do previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato

Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.920,00 (quinze mil, novecentos e vinte reais) durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação de documento fiscal hábil e condicionado ao previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Despesa

As despesas provenientes do presente Termo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------|--|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 0801 | Departamento de Turismo Atividade -2.071- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE |

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, ou ainda judicialmente, nos termos de legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

A súmula deste Contrato Administrativo deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE e no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – Paulo Olvindo Mazutti
CONTRATANTE

AMTURVALES – Valnei Cover
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2016

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ- RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado por seu Prefeito **SR. PAULO OLVINDO MAZUTTI**, brasileiro, casado, portador da RG nº 6025431625e CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado na cidade de Guaporé-RS, doravante designado pelo termo de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Bento Gonçalves-RS inscrita no CNPJ sob nº 90.481.227/0001-99 representada neste ato por seu Presidente **SR. JORGE CAPELARI**, brasileiro, casado, CPF nº 327.365.840-15, doravante designado pelo termo de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nas seguintes Cláusulas e condições, com base na Lei Municipal nº ____/2016 de ____/____/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA –Do Objeto

O presente Contrato Administrativo tem por objeto o desenvolvimento de ações visando incluir o Município de Guaporé na Região da Uva e do Vinho, com o fim de exploração dos potenciais turísticos, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo, além de dar suporte integral para a execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo do Município de Guaporé.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da Contratada

1. Cumprir fielmente este Contrato, de forma que os serviços avençados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado.
2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas e outros que incidam ou que venha incidir sobre os serviços objeto deste Contrato Administrativo e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE.
3. Atender toda e qualquer solicitação que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços no prazo solicitado.
4. Solicitar ao CONTRATANTE todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto do Contrato.
5. Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pelo CONTRATANTE.
6. Executar outras tarefas necessárias para o alcance dos objetivos previstos no objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do Contratante

1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços contratados em até 2 parcelas durante o exercício de 2016.
2. Propiciar à CONTRATADA condições para o desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade da Contratada

1. Pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados pela má execução dos serviços contratados.
2. Por outros específicos ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e Prorrogação

O presente Contrato Administrativo vigorará a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado e reajustado pela variação do IGPM nos termos das disposições constantes no artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico através de seu titular, que emitirá parecer para a liquidação da despesa contendo, no mínimo, dados que justifiquem os valores pagos à entidade para o cumprimento do previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato

Pelos serviços previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante apresentação de documento fiscal hábil e condicionado ao previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Despesa

As despesas provenientes do presente Termo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------|--|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| 0801 | Departamento de Turismo Atividade -2.071- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE |

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pelo CONTRATANTE mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista no artigo 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666//93, ou ainda judicialmente nos termos de legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

A súmula deste Contrato Administrativo deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE e no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, com exclusão de qualquer outro para dirimir dúvidas relacionadas com o presente Contrato

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – Paulo Olvindo Mazutti
CONTRATANTE

ATUASERRA - Jorge Capelari
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Of.nº 232/2016

Guaporé, 17 de junho de 2016

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para análise e votação, o projeto de lei nº 32/2016, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A AMTURVALES E ATUASERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Anexo segue justificativa do projeto em questão.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Andréia Caron,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 17 de junho de 2016.

MENSAGEM Nº 32/2016

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 32/2015

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM A AMTURVALES E ATUASERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

Através da proposta anexa, buscamos autorização legislativa para o Município firmar Contrato Administrativo com a AMTURVALES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES e ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE.

A AMTURVALES, fundada em 29-03-1995, busca promover a cultura, defesa da conservação do patrimônio histórico e artístico; defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável; promover e congrega os Órgãos de turismo; debater e sugerir medidas destinadas à promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas; promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvguarde os usos, costumes e tradições peculiares de cada Município integrante; estimular o intercâmbio com os demais Órgãos de turismo, bem como o interrelacionamento entre os Municípios membros e destes com outras regiões; assessorar, quando solicitada, nos eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos Municípios membros e entidades conveniadas; reivindicar junto às autoridades e Órgãos competentes, condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas; elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o e divulgando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo; firmar convênios ou similares com a União, Estado e Municípios, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas; auxiliar na busca de recursos para execução da infraestrutura turística e apoio técnico operacional junto a organismos e agências de fomento ao turismo. O valor do Contrato é calculado de acordo com o número de habitantes dos Municípios que integram a entidade e o reajuste através do IGPM.

A ATUASERRA, fundada em 25 de outubro de 1985, em Caxias do Sul, teve como sócios iniciais onze Secretarias de Turismo dos municípios de Caxias do Sul, Antônio Prado, Flores da Cunha, Garibaldi, Farroupilha, Bento Gonçalves, Veranópolis, Serafina Corrêa, Nova Prata, Guaporé e São Marcos, onde pretendiam unificar suas ações voltadas à promoção dos atrativos da região dos vinhedos.

Em 1995, já com 19 municípios integrantes, decidiu-se implantar uma contribuição mensal e incentivar a participação dos novos municípios que se originaram a partir dos processos de emancipação desta década.

Em 1997 foi eleito o primeiro Presidente proveniente da iniciativa privada, que passou a dar o cunho de execução, capacitação, profissionalização da entidade, estruturando-a e contratando profissionais para que desenvolvessem as ações de implementação e promoção da Região Uva e Vinho.

Entre suas ações está a preocupação de planejar mecanismos que tragam o desenvolvimento sustentável para a região, que possui riquezas em aspectos naturais e culturais. As atividades se fundamentam no conhecimento técnico do local, a criatividade, a compreensão da realidade como um todo, os recursos financeiros disponíveis e o envolvimento ativo da comunidade alvo, em todas as etapas do trabalho.

Além de vários municípios associados, a ATUASERRA conta também com a participação da iniciativa privada, através dos Centros de Indústria e Comércio, Sindilojas e CDLs e os Sindicatos de Hotéis Restaurantes Bares e Similares da Região.

A entidade coordena as ações de desenvolvimento do turismo regional e mais, a sustentabilidade das comunidades, a manutenção da cultura e do ecossistema em potencial existente na região, tendo como missão promover o desenvolvimento do turismo sustentável na Região Uva e Vinho através da articulação dos municípios, a integração dos setores sociais e o aporte de conhecimentos, buscando sempre a melhoria da qualidade de vida nas comunidades envolvidas.

O valor da mensalidade é de acordo com a faixa a qual o Município pertence, conforme definição da Diretoria e do Comitê Gestor.

O projeto de lei também objetiva revogar a Lei nº 3345/2013, de 16-04-2013, que autoriza o Município repassar recursos á AMTURVALES, revoga a Lei nº 3159/2011 e dá outras providências e a Lei nº 3489/2014, de 13-05-2014, que autoriza o Município participar como associado da Associação de Turismo da Serra Nordeste – ATUASERRA, suplementa dotação orçamentária e dá outras providências.

À consideração dos Senhores Edis.